



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.361/93

INSERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE NAS MATÉRIAS DE
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

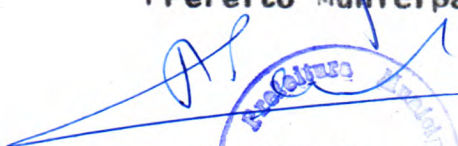
Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete entre as matérias constantes de Concursos Públicos Municipais, para admissão de servidores, a exceção daqueles que prestam serviço braçal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 18 DE JUNHO DE 1993,


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos